



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº 037/2018

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando para os elevados trâmites legislativos, o apenso Projeto de Lei, sob o nº 034/2018, dispondo sobre autorização para proceder transferência de recursos através de interferência financeira para o Município e abre o respectivo Crédito Adicional Suplementar, no valor de até R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais).

Conforme Ofício nº 386/2018, de 16 de agosto último, oriundo dessa Casa Legislativa, indicando recursos e dotações orçamentárias do Legislativo para suplementação do Orçamento Geral do Município, informamos que após levantamentos de demanda e reivindicações da comunidade, decidiu-se que os recursos ora recebidos serão aplicados na forma de investimentos, em Obras e Instalações e Equipamentos e Material Permanente, em diversas Secretarias.

Solicita-se, ainda, autorização para efetuar as respectivas adequações no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Programação Financeira e no Cronograma Mensal de Desembolso, relativas ao corrente ano.

Assim, esperando não haver nenhum óbice com relação à matéria, diante das justificativas formuladas, submetemos o assunto à elevada consideração dessa Casa Legislativa, em sua apreciação esperando as medidas necessárias para a aprovação dentro dos próximos dias.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 17 de agosto de 2018


ILARIO HOFSTAETTER
Prefeito em Exercício

Câmara Municipal de Marechal Cândido
Rondon - Paraná

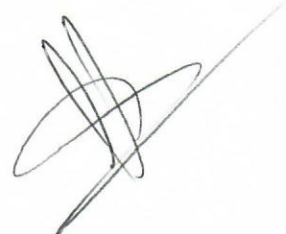


PROTOCOLO GERAL 550

Data: 20/08/2018 Horário: 14:19



Excelentíssimo Senhor
Vereador PEDRO RAUBER
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR





MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI nº 034/2018, DE 17 DE AGOSTO DE 2018.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA INTERFERÊNCIA FINANCEIRA, ABRE O CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder transferência de recursos através de interferência financeira para o Município alterando a programação constante dos Anexos I e II, do Plano Plurianual, o Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e o cronograma de desembolso, para o corrente exercício.

Art. 2º Fica igualmente o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de até R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais), destinado a suplementar as seguintes dotações:

02.000 – PODER EXECUTIVO

02.008 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

02.008.27.811.0020.2023 – Manutenção e Melhorias na Infraestrutura Esportiva do Município

4.0.00.00.0000 – DESPESAS DE CAPITAL

4.4.00.00.0000 – Investimentos

4.4.90.00.0000 – Aplicações Diretas

4.4.90.51.0000 – Obras e Instalações – Fonte 000 R\$ 30.000,00

S o m a R\$ 30.000,00

02.012 – Secretaria Municipal de Agricultura e Política Ambiental

02.012.20.608.0045.1010 – Aquisição de Patrulha Agrícola e Equipamentos Pesados

4.0.00.00.0000 – DESPESAS DE CAPITAL

4.4.00.00.0000 – Investimentos

4.4.90.00.0000 – Aplicações Diretas

4.4.90.52.0000 – Equipamento e Material Permanente – Fonte 000.. R\$ 435.000,00

S o m a R\$ 435.000,00

02.014 – Fundo Municipal de Saúde

02.014.10.304.0050.2074 – Vigilância em Saúde

4.0.00.00.0000 – DESPESAS DE CAPITAL

4.4.00.00.0000 – Investimentos

4.4.90.00.0000 – Aplicações Diretas

4.4.90.52.0000 – Equipamento e Material Permanente – Fonte 000.. R\$ 20.000,00

S o m a R\$ 20.000,00

02.015 – Secretaria Municipal de Viação e Serviços Públicos

02.015.15.451.0055.2079 – Manutenção e Ampliação de Ciclovia, Calçadas, Meio-fios, Gal. Águas Pluviais e Pontos de Ônibus

4.0.00.00.0000 – DESPESAS DE CAPITAL

4.4.00.00.0000 – Investimentos

4.4.90.00.0000 – Aplicações Diretas

4.4.90.51.0000 – Obras e Instalações – Fonte 000 R\$ 550.000,00

02.015.15.452.0055.1013 – Programa de Pavimentação

4.0.00.00.0000 – DESPESAS DE CAPITAL

4.4.00.00.0000 – Investimentos

(Segue/Fls.02)



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

(Projeto de Lei nº 034/2018, de 17/08/2018 / Fls.02)

4.4.90.00.0000 – Aplicações Diretas		
4.4.90.51.0000 – Obras e Instalações – Fonte 000.....	R\$	120.000,00
S o m a	R\$	670.000,00
02.017 – Fundo Municipal de Assistência Social		
02.017.08.244.0065.2094 – Programa de Incentivo às Organizações Comunitárias		
4.0.00.00.0000 – DESPESAS DE CAPITAL		
4.4.00.00.0000 – Investimentos		
4.4.90.00.0000 – Aplicações Diretas		
4.4.90.51.0000 – Obras e Instalações – Fonte 000.....	R\$	150.000,00
S o m a	R\$	150.000,00
02.018 – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente		
02.018.08.243.0065.6000 – Atendimento à Crianças, Adolescente e Jovem		
4.0.00.00.0000 – DESPESAS DE CAPITAL		
4.4.00.00.0000 – Investimentos		
4.4.90.00.0000 – Aplicações Diretas		
4.4.90.51.0000 – Obras e Instalações – Fonte 000.....	R\$	295.000,00
S o m a	R\$	295.000,00
TOTAL	R\$	1.600.000,00
		=====

Art. 3º Servirá de recurso para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o Artigo anterior, na forma do Artigo 43, § 1º, Incisos III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a redução parcial da seguinte dotação:

01.000 – CÂMARA MUNICIPAL		
01.001 – Câmara Municipal		
01.001.01.031.0001.2001 – Manutenção da Câmara Municipal de Vereadores		
3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES		
3.1.00.00.0000 – Pessoal e Encargos Sociais		
3.1.90.00.0000 – Aplicações Diretas		
3.1.90.11.0000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – PC – Fonte 001 ..	R\$	300.000,00
3.3.00.00.0000 – Outras Despesas Correntes		
3.3.90.00.0000 – Aplicações Diretas		
3.3.90.34.0000 – Out. Desp. Pers. Dec. Contr. Terc. – Fonte 001	R\$	70.000,00
3.3.90.39.0000 – Outros Serviços Terceiros – PJ – Fonte 001	R\$	500.000,00
4.0.00.00.0000 – DESPESAS DE CAPITAL		
4.4.00.00.0000 – Investimentos		
4.4.90.00.0000 – Aplicações Diretas		
4.4.90.51.0000 – Obras e Instalações – Fonte 001	R\$	280.000,00
4.4.90.52.0000 – Equip. e Material Permanente – Fonte 001	R\$	450.000,00
S o m a	R\$	1.600.000,00
TOTAL	R\$	1.600.000,00
		=====

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 17 de agosto de 2018.


ILARIO HOFSTAETTER
Prefeito em Exercício